

Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na TV Jose Paulo da Silva, 111, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ 14.313.427/0001-54 CPF sob o nº 043.707.739-03, portador (a) do RG nº 8367301-0, residente à Rua Iguazu nº 1679, no município de Porecatu-PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade o realinhamento de preços do item da ata 03/2021: 12 (café torrado moído tradicional).

ITEM 12: de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de setembro de 2021.

<b>FÁBIO LUIZ ANDRADE</b>	<b>SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME</b>
Prefeito	Contratada
Contratante	

Testemunha 1  
CPF:

Testemunha 2  
CPF:

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:F75E7282

### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2021

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 138/2021, dispensa de licitação nº 35/2021, que tem por objeto Aquisição de Outdoor, iman de geladeira e panfletos para campanha de conscientização no Município de Porecatu para Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais), com a dotação orçamentária 07.03.267820160.2.027.3390.39.00.00-1038, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado GRAF COLLOR TIPOGRAFIA LTDA, CNPJ 00.304.465/0001-36, sediada à AV. 228, casa, centro, no município de Porecatu-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 30 de setembro de 2021.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:5EC174D4

### LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 80/2021

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Procedimento Licitatório** 131/2021

**Pregão Presencial** nº 80/2021

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada a prestação de serviços de Soldas, torno e metalúrgica em geral.

Porecatu, 30 de Setembro de 2021.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

**Procedimento Licitatório** 131/2021

**Pregão Presencial** nº 80/2021

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada a prestação de serviços de Soldas, torno e metalúrgica em geral.

**Contratada:** ROSANGELA MESSIAS DO NASCIMENTO LEAO-SERRALHERIA, CNPJ nº 24.271.242/0001-88

**Valor:** R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) referido ao Lote-1

**Dotação orçamentária:** 07.02.1545101602.026.3.3.90.39-93 e 3.3.90.39.05-1036

Porecatu, 30 de Setembro de 2021.

**ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES**  
Pregoeiro – Portaria nº 162/2021

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:57ADAAAF5

### LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2021

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 36/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 26/2021 modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE PORECATU, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Laila A. Giota, inscrita no RG nº 7.395.706-0 SSP/PR e no CPF nº 053.298.739-08 e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ:40.138.949/0001-77 CPF:547.080.799-15 sob o nº, portador (a) do RG nº 3.971.039-9, residente à Rua Monteiro Lobato nº 297, no município de JATAIZINHO-PR ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade o realinhamento de preços do item do contrato 36/2021: 25 (açúcar cristal).

ITEM 25: de R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) para R\$ 19,00 (dezenove reais).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de setembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.
Prefeito	Contratada
Contratante	

Testemunha 1  
CPF:

Testemunha 2  
CPF:

Publicado por:  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:657202BC

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 125/21**

**DECRETO Nº 125/21**

*APOSENTA, POR TEMPO DE SERVIÇO, O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a vista do requerimento protocolado sob nº 532/21,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aposentado, por tempo de serviço, a partir de 1º de outubro de 2021, **JOSÉ PAULO PEREIRA**, matrícula nº 517-5 ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, posicionado no Nível 16, Grau B, integrante do quadro de funcionários estatutários desta municipalidade, com proventos integrais, nos termos dos Artigos 107 e 108 e seguintes da Lei Municipal nº 275/72, artigo 60 da Lei Orgânica deste Município e disposições contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme demonstrativo de proventos no Anexo Único.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as em as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (30.09.2021).

**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 125/21, de 30 de setembro de 2021**

**DEMONSTRATIVO DOS PROVENTOS**

**MÊS: SETEMBRO/2021**

Nome	JOSÉ PAULO PEREIRA	
Matrícula	517-5	
01	Provento Integral (Tabela/Nível 16-B)	R\$ 3.794,55
12	Amálgua - 34%	R\$ 1.290,14
36	Função Gratificada Proporcional	R\$ 160,37
Total anual (R\$ 5.245,06 x 12)		R\$ 62.940,72

**Base de Cálculo:** Aposentadoria 100% com proventos integrais nos termos dos Artigos 107 e 108 e seguintes da Lei Municipal nº 275/72, Artigo 60 da Lei Orgânica deste Município e disposições contidas no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Publicado por:  
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro  
Código Identificador:483B1BDB

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PE 030-2021**

**Pregão Eletrônico 030/2021**

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

**RECORRENTE:** LUCAS FERREIRA LOPES 37872300842  
(EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) CNPJ 16.847.666/0001-10

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso em Pregão Eletrônico, interposto nos termos do art. 40, do Decreto n.º 10.024/2019, contra decisão da Pregoeira do Município de Porto Amazonas, face a decisão que inabilitou o Recorrente, vencedor do Lote 06, do Pregão Eletrônico n.º 030/2021, por não ter apresentado Balanço Patrimonial, conforme regra do Edital. Sustenta sua reabilitação, alegando estar enquadrada como microempreendedor individual (MEI) que se refere o art. 966CC e; a Lei Complementar 123/2006. Termina por requerer que, em caso de não reconsideração, por parte da Pregoeira, a subida da impugnação à autoridade superior, nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Às fls. 601 ss, a Pregoeira Municipal razão sua decisão, mantendo a inabilitação do Recorrente, conforme razões lançadas no documento. A Assessoria Jurídica Municipal emitiu Parecer 111/2021, opinando pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo e, no mérito o seu não acolhimento, uma vez que, o direito de impugnar, insurgir-se contra as cláusulas do Edital foi maculado pela decadência, eis que precluso por não ter sido exercido no momento próprio, que neste caso findou-se em 27/08/2021, nos termos do § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

Em apertada síntese, é o relatório do que interessa.

**DECIDO.**

Primeiramente, insta mencionar que o recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme atestado pela pregoeira e pelo Parecer 111/2021 da Assessoria Jurídica do Município.

Adentrando o mérito, compulsados os autos, entendemos que a insurgência da Recorrente se dá em relação à sua qualificação econômica e financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8666/93 e no Anexo III, do Item 5 do Edital, sustenta que os MEIs estão desobrigados de manter contabilidade formal, de produzir balanço patrimonial, com fundamento no § 2º, art. 1.179, CC, que dispensa o pequeno empresário de seguir o sistema de contabilidade; no art. 68 e; § 1º, do art. 18-A, ambos da Lei Complementar 123/2006; sustentando que a Administração não pode exigir que MEIs produzam tais documentos

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação.

**A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições no edital estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41 caput, Lei n.º 8.666/93).

No que tange à alegação trazida no bojo do recurso administrativo pela empresa Recorrente, quanto à dispensa de apresentação de qualificação econômico-financeira, desde já entendo que devem ser observadas as disposições trazidas no instrumento de Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2021.

O Preâmbulo do Ato convocatório informa os meios e prazo para solicitação de esclarecimento de dúvidas; os itens 14.1 e 15.1, estabelecem os requisitos necessários à impugnação por parte dos licitantes.

Fundamenta a decisão da Pregoeira entre outros motivos, o fato do Recorrente não ter apresentado impugnação ou pedido de esclarecimento do Edital, com relação à Qualificação Econômico-financeira, de forma que entendeu a Pregoeira que houve aceitação tácita das regras do certame.